

RESOLUÇÃO Nº 11/99 – COPLAD

Estabelece normas para a constituição e utilização do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico – FDA.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

Da Definição, Organização e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico – FDA, constituído de recursos diretamente arrecadados, proveniente de taxas relativas a Cursos de Especialização e das Atividades de Prestação de Serviços e demais fontes previstas em resoluções específicas.¹

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Acadêmico – FDA será gerido por um Comitê Gestor, formado no âmbito da administração superior e constituído especialmente para essa finalidade.

Art. 3º - O Comitê Gestor do FDA será composto por membros da administração superior, em número de 9 (nove) sendo que os Pró-Reitores de Planejamento, Orçamento e Finanças, Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação e Extensão e Cultura indicarão, cada um deles, 1 (um) representante, o Conselho de Planejamento e Administração indicará um docente e um servidor técnico-administrativo e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará 3 (três) conselheiros, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) discente, todos aprovados em reuniões plenárias destes Conselhos.

§ 1º - O Reitor nomeará o Presidente do Comitê Gestor, escolhendo-o entre seus integrantes.

§ 2º - Os representantes do COPLAD e do CEPE terão mandato de um ano, permitida uma recondução.²

Art. 4º - A critério da administração superior, ouvido o Comitê Gestor, os recursos financeiros do FDA poderão ser administrados pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, mediante o pagamento de comissão que não poderá exceder a 5% (cinco por cento),

¹ Alterado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

² Alterado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

incidente sobre o subtotal correspondente aos recolhimentos efetuados ao FDA no ano anterior.

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, ficam isentos do pagamento da taxa de administração os recursos do FDA efetuados ou devidos pela própria FUNPAR, por serviços prestados com sua participação.

Art. 5º - As taxas que compõem o FDA, devem ser recolhidas no Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/PROPLAN, ao longo de cada ano até a data de 15 de dezembro, após o que a PROPLAN emitirá 3 (três) tipos de relatórios por Unidade Universitária, contendo os históricos dos valores recolhidos durante o ano e assim dispostos:

- Relatório I, relativo ao recolhimento das taxas oriundas dos Cursos de Especialização;
- Relatório II, relativo ao recolhimento das taxas oriundas de Prestação de Serviços vinculados aos Projetos ou Cursos de Extensão;
- Relatório III, relativo ao recolhimento das taxas oriundas de Prestação de Serviços vinculados às consultorias e às diversas formas de captação de recursos.

Parágrafo Único – Os relatórios deverão ser encaminhados pelo Comitê Gestor, à PRPPG, à PROEC e às Unidades Universitárias prestadoras dos Serviços, para apreciação, consolidação e registro das informações, e tais unidades os devolverão ao Comitê Gestor em tempo hábil para composição do Total Anual do FDA.

Art. 6º - Os gestores de convênios, contratos ou prestações de serviço deverão encaminhar trimestralmente relatório com o demonstrativo dos recolhimentos das taxas do interstício e suas origens.³

- § 1º - O prazo para os gestores cumprirem o disposto neste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos relatórios;⁴
- § 2º - Os relatórios deverão ser aprovados pelos departamentos e apreciados pelos Conselhos Setoriais.

Art. 7º - Ao final de cada ano, o Total Anual do FDA será obtido pela soma de todas as taxas recolhidas durante o ano, juntamente com o saldo remanescente do FDA do exercício anterior, e deverá ser disponibilizado no primeiro trimestre do ano seguinte, através de um plano anual de utilização elaborado pelo Comitê Gestor e aprovado pelo COUN.

§ 1º Na elaboração do plano anual, subdividir-se-á o Total Anual do FDA em três partes a saber:⁵

³ Alterado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

⁴ Alterado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

⁵ Renumerado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

A **Primeira Parte**, destinada a um conjunto de **projetos especiais** propostos pelas Pró-Reitorias-fim (PRPPG, PROGRAD e PROEC), visa realizar investimentos na melhoria da infra estrutura de ensino, pesquisa e extensão, a critério da administração superior, e seus recursos não poderão superar 30% (trinta por cento) do Total Anual do FDA;

A **Segunda Parte**, destinada a atender **demandas de fluxo contínuo**, visa apoiar os projetos de pequeno porte com critérios definidos pelo Comitê Gestor, e seus recursos não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) do Total Anual do FDA; e

A **Terceira Parte**, destinada a atender **demandas de fluxo programado**, visa apoiar projetos de médio e grande portes com critérios definidos pelo Comitê Gestor, e deverá ser integralmente utilizada de forma a incentivar Programas Institucionais, e seus recursos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do Total Anual do FDA.

§ 2º Todos os projetos serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.⁶

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Acadêmico – FDA tem como objetivo apoiar total ou parcialmente:

- a) Projetos de Pesquisa, Ensino e de Extensão, de interesse institucional, que não logrem obter parcerias para sua consolidação, podendo neles se incluir despesas de pessoal, exclusivamente para pagamento de bolsistas, despesas com material de consumo e serviços de pessoa jurídica, e investimento em capital;
- b) Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e de Extensão, considerados fundamentais para a comunidade pelos Conselhos Setoriais ou Pró-Reitorias e que não sejam apoiados por fontes externas de financiamento;
- c) Programas Especiais de formação, desenvolvimento e qualificação de recursos humanos, incluindo participação individual em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, simpósios, etc.; e
- d) Eventos científicos, artísticos e culturais realizados no âmbito da Instituição.

Art. 9º - O apoio a que se refere o artigo anterior será efetivado a partir da análise de propostas, de acordo com critérios objetivos que levem em consideração:

- a) Relevância para o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, artístico e cultural;
- b) Natureza e grandeza da população-alvo;
- c) Benefícios diretos e indiretos para a comunidade;
- d) A inexistência de outras fontes de financiamento que garantam integralmente os recursos necessários à viabilização da proposta;
- e) A inserção da proposta nos planos institucionais.⁷

⁶ Criado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

⁷ Alterado pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.

CAPÍTULO II

Do Gerenciamento e Operação

Art. 10 - Cabe ao Comitê Gestor do FDA com o objetivo de apoiar à administração superior:

I - Elaboração de proposta do Plano Anual da Utilização do FDA, onde deverá constar:

- a) subdivisão percentual do FDA de acordo com o Art. 7º desta Resolução;
- b) delimitação do valor-teto para os projetos de pequeno porte a serem apoiados com recursos destinados às demandas de fluxo contínuo;
- c) forma de incentivo a Programas Institucionais, visando apoiar projetos de médio e pequeno porte, com recursos destinados às demandas de fluxo programado.

II - Decisão sobre as liberações dos recursos do FDA para os projetos concorrentes, tendo por base os critérios estabelecidos e divulgados em editais e os pareceres técnicos emitidos por consultores especializados, determinando os valores liberados para os projetos, bem como a forma da alocação dos recursos e os prazos para efetivação das despesas.

III - Elaboração de relatórios anuais a serem aprovados pelo COPLAD, contendo a discriminação dos projetos apoiados com os pareceres sobre as prestações de contas das despesas efetuadas.

IV - Encaminhamento ao COPLAD de sugestões sobre adoção de medidas administrativas cabíveis, quando constatado o não cumprimento do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor deverá divulgar através de editais, as informações acerca dos Recursos do FDA, dos prazos e regulamentos para apresentação de projetos, e as listas dos projetos aprovados.

Art. 11 - A solicitação de apoio ao FDA, usando recursos das partes II e III definidas no parágrafo único do Art. 7º, far-se-á mediante apresentação de proposta, em forma de projeto, contendo:

- a) identificação da(s) unidade(s) responsável(eis);
- b) identificação da(s) coordenadoria(s);
- c) objetivos a serem atingidos;
- d) metas a serem cumpridas;
- e) justificativa da solicitação, de modo a revelar o interesse acadêmico institucional;
- f) plano de aplicação dos recursos pleiteados, incluindo todas as fontes de financiamento utilizadas com os respectivos valores e o cronograma de execução financeira; e
- g) outras informações julgadas relevantes pelo(s) proponente(s).

Art. 12 - Os projetos submetidos ao FDA, para fins do artigo anterior, anteriormente aprovados nas instâncias competentes, Conselhos Setoriais ou Pró-Reitorias, serão submetidos pelo Comitê Gestor a consultores especializados, “ad-hoc”, ou ainda, a comitês específicos já existentes na Instituição para análise de mérito, conforme a natureza de cada projeto.

Art. 13 - Os coordenadores dos projetos que tiverem recursos alocados pelo FDA, obrigar-se-ão a prestar contas perante o Comitê Gestor, até o dia 15 de dezembro de cada ano, relatando as atividades desenvolvidas no período, com comprovação das despesas realizadas, e informando quais as atividades e despesas ficam pendentes para realização no exercício seguinte.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 14 - As Unidades Universitárias que estiverem inadimplentes relativamente ao recolhimento de taxas devidas ao FDA ficam impedidas de utilizar seus recursos.

Art. 15 - De conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 8º da Resolução 30/97-COUN, ficam isentos de recolhimento ao FDA qualquer Pró-Labore oriundo de serviços prestados por professores, servidores técnico-administrativos ou alunos, cujo valor total individual contabilizado em um mesmo projeto ou contrato seja inferior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 16 - Para fins de aplicação desta Resolução no corrente ano, valerá o total de recursos do FDA existente em 31 de dezembro de 1998, e sua distribuição e utilização ocorrerão a partir do mês de junho/99.

Art. 17⁸

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999.

CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

⁸ Excluído pela Resolução 02/08-COPLAD de 25 de março de 2008, publicada em 16 de abril de 2008.